

EDITAL Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

SÍNTESE DO CERTAME

Objeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação, na modalidade de licenciamento de uso de software em nuvem (Software as a Service – SaaS), para fornecimento de acessos às plataformas de inteligência artificial conversacional ChatGPT Business e Claude Pro, incluindo disponibilização de licenças de uso, acesso remoto via ambiente web, suporte técnico do fabricante, atualizações automáticas, garantia de disponibilidade da plataforma e funcionalidades avançadas de inteligência artificial generativa, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

Regência	Lei nº 14.133/2021
-----------------	--------------------

Natureza do objeto	Aquisição.
---------------------------	------------

Início da Sessão Eletrônica: 09/09/2026 às 09h30min

Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

Retirada do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/pregao-eletronico/>

Valor Global Estimado	R\$ 12.934,66
------------------------------	---------------

Origem dos Recursos	Próprio
----------------------------	---------

Participação - MEI / ME / EPP	Licitação Exclusiva
--------------------------------------	---------------------

Modo de disputa	Aberto
------------------------	--------

Forma de apresentação da proposta	Por item
--	----------

Critério de julgamento	Menor preço unitário
-------------------------------	----------------------

Dotação orçamentária	Item 12.3.1 do Termo de Referência
-----------------------------	------------------------------------

Instrumento contratual	Termo de Contrato + Empenho
-------------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES

Pregoeiro(a): Camila Manfio S. De P. Souza	e-mail: licitacao2@fema.edu.br
---	---

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, Assis/SP (CEP: 19.807-130)
--

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	17
9. DO CONTRATO	18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES	22
13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
15. DOS ANEXOS	24
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	25
ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA	52
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS	55

EDITAL Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.807-130), por intermédio de seu Diretor Executivo, Senhor Gustavo Gomes Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 09 (nove) de setembro de 2026

Horário: 09h30min (horário de Brasília-DF)

Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

Licitação de Exclusiva para ME/EPP - Modo de disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor preço unitário

Retirada do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/>

Origem dos recursos: Próprio

A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial da FEMA auxiliada pelas equipes de apoio designadas pela Portaria nº 089/2026, que dispõe sobre a designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a *Contratação de serviços de tecnologia da informação, na modalidade de licenciamento de uso de software em nuvem (Software as a Service – SaaS), para fornecimento de acessos às plataformas de inteligência artificial conversacional ChatGPT Business e Claude Pro, incluindo disponibilização de licenças de uso, acesso remoto via ambiente web, suporte técnico do fabricante, atualizações automáticas, garantia de disponibilidade da plataforma e funcionalidades avançadas de inteligência artificial generativa, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº*

14.133/2021, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.2. A aquisição tem por objeto o licenciamento de uso de plataformas de software disponibilizadas como serviço (Software as a Service – SaaS), por meio de procedimento na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

1.3. Conforme consta no Termo de Referência, o objeto é composto por dois itens.

1.4. O julgamento será pelo critério de menor preço unitário.

1.5. A despesa total para a aquisição, encontra-se estabelecido no item 13.1. do Anexo I – Termo de Referência.

1.6. Este edital é exclusivo para micro e pequena empresa, conforme a Lei Complementar 123/06.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, que estejam devidamente credenciadas junto à plataforma eletrônica FIORILLI utilizada pela FEMA e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e apresentem a documentação nele exigida.

2.2. A participação na presente licitação não está condicionada ao cadastramento prévio no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo os interessados observar as condições de credenciamento, acesso e participação estabelecidas para utilização da plataforma eletrônica FIORILLI.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno

porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. O Cadastramento indevido de proposta por empresas que não possam ser beneficiadas nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 poderão sofrer as penas da lei.

2.8. Além de cooperativa, de pessoa física, não poderá disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;

2.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(ões) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.8.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

2.8.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

2.9. Não será admitida na presente licitação a participação de pessoas jurídicas que não se qualifiquem como ME ou EPP.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O modelo de declaração conjunta (Anexo III deste edital) oferece maior detalhamento das declarações que deverão ser apresentadas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o

disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. o percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na

forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total de cada item, conforme anexo II - Modelo sugerido de Proposta. O valor global deve corresponder a soma dos itens e ser expressos em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula. O cálculo deve considerar a data de apresentação da proposta, sem incluir encargos financeiros ou previsões inflacionárias.

4.1.2. Marca, modelo, fabricante, etc., vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

4.1.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta todos os documentos estabelecidos no item 1.4 do Termo de Referência.

4.1.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, abrangendo custos diretos e indiretos, operacionais, comerciais, logísticos, tributários, previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução contratual.

4.1.5. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza;

4.1.6. Os bens e serviços ofertados deverão atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas nos Termos de Referência - Anexo I deste Edital.

4.2. Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico.

4.3. Descrição do objeto, contendo as informações equivalentes à especificação do Termo de Referência.

- 4.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5.** Prazo de execução dos serviços que se acha disposto no Termo de Referência.
- 4.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
- 4.10.** O Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.
- 4.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a)

Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário.

ITEM	REDUÇÃO
1	1%
2	

5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das

demais colocações.

5.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.24. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.29. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.33.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.33.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.33.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.33.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.34. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.34.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.34.2. empresas brasileiras;

5.34.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.34.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.36. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.38. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.39. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.40. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.41. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.42. Para efeito de contratação, a readequação da proposta deverá ser feita de forma proporcional, aplicando-se linearmente o percentual final de desconto nos itens que compõem o item.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no *item 2.1.* e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.8.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o *item 3.5* deste edital.
- 6.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.10.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 6.10.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.10.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.10.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.10.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:
- a)** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no *item 20* do Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser anexados no portal de compras <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/> mediante a solicitação de chave de acesso.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/2021, art. 64](#)):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados

pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#), sendo concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/pregao/>.

9. DO CONTRATO

- 9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.
- 9.2.** O adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação realizada por ofício por meio da plataforma 1Doc, assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 9.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou
 - b)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração;
- 9.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios

ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.2.1. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de disponibilização das licenças deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

9.6. O prazo poderá ser prorrogado, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado que impeça a execução dentro do prazo inicialmente estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

9.7. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

9.8. Durante o período de vigência, o contratado será responsável por assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo a prestação de assistência técnica e manutenção corretiva, conforme previsto em edital e proposta, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. praticar ato fraudulento

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não,

à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou tenuidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma,

a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente, pelo Protocolo Eletrônico disponibilizado na página www.fema.edu.br (link: <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>) opção Setor de Compras e Licitação ou pelo endereço de e-mail: licitacao2@fema.edu.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Remissão ao Termo de Referência e à Minuta do Contrato. As disposições encontram-se estabelecidas em cláusulas específicas constantes do Anexo I – Termo de Referência e da Minuta do Contrato, os quais integram o presente instrumento para todos os fins legais

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias

úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça

a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/>.

15. DOS ANEXOS

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo sugerido de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de declaração Unificadas;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.

Assis, 24 de agosto de 2026

Camila Manfio S. de P. Souza
Pregoeiro Oficial

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

1. DO OBJETO

1.1. Este processo tem por objeto a *Contratação de serviços de tecnologia da informação, na modalidade de licenciamento de uso de software em nuvem (Software as a Service – SaaS), para fornecimento de acessos às plataformas de inteligência artificial conversacional Chat GPT Business e Claude Pro, incluindo disponibilização de licenças de uso, acesso remoto via ambiente web, suporte técnico do fabricante, atualizações automáticas, garantia de disponibilidade da plataforma e funcionalidades avançadas de inteligência artificial generativa, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes deste Termo de Referência.*

1.2. Quantidade e especificações mínimas dos serviços

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Setores Demandantes
1	02	Unidade	Licença Claude Pro	CEPEIN e Jurídico
2	04	Unidade	Licença Chat GPT Business	Setor de Planejamento e Jurídico

Classificação do Objeto:

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum de tecnologia da informação, de natureza continuada, prestado sob modelo SaaS (Software as a Service), sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Natureza da Contratação

1.4. Serviço continuado de fornecimento de licenciamento de software em nuvem.

1.5. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que os valores estimados de cada item não ultrapassam o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A necessidade da contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda, Guia de Solicitação de Compras e Serviços e no Estudo Técnico Preliminar aprovado pela Administração.

2.2. A FEMA vem ampliando seus processos de transformação digital, demandando ferramentas modernas capazes de aumentar a produtividade institucional, apoiar a elaboração de documentos técnicos e administrativos, auxiliar o desenvolvimento de sistemas informatizados e melhorar a qualidade das entregas realizadas pelos diversos setores.

2.3. As plataformas ChatGPT Business e Claude Pro representam atualmente soluções consolidadas mundialmente para utilização corporativa de inteligência artificial generativa, oferecendo ambiente seguro, recursos avançados de processamento de linguagem natural, geração de conteúdo, análise documental, apoio à programação e automação intelectual assistida.

2.4. A contratação proporcionará:

- I.** aumento da produtividade institucional;
- II.** redução do retrabalho;
- III.** apoio técnico à elaboração de ETPs, TRs, pareceres e documentos administrativos;
- IV.** suporte ao desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- V.** melhoria da qualidade técnica dos documentos produzidos;
- VI.** fortalecimento da governança tecnológica;
- VII.** adoção de ferramentas corporativas com maior segurança em relação a versões gratuitas.

2.5. A solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, inovação, governança e transformação digital previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação compreende:

- I.** Disponibilização das licenças ChatGPT Business;

- II. Disponibilização das licenças Claude Pro;
- III. Acesso integral às plataformas por meio de navegador web;
- IV. Atualizações automáticas fornecidas pelos fabricantes;
- V. Suporte técnico disponibilizado pelos fabricantes ou representantes autorizados;
- VI. Garantia de disponibilidade das plataformas durante toda a vigência contratual;
- VII. Ambiente corporativo com recursos avançados de inteligência artificial generativa.

3.2. A solução deverá operar integralmente em ambiente cloud computing (computação em nuvem), dispensando instalação de infraestrutura local.

3.3. As plataformas deverão estar disponíveis para acesso remoto mediante autenticação individual dos usuários autorizados pela FEMA.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratação de serviços de tecnologia da informação, na modalidade de licenciamento de uso de software em nuvem (Software as a Service – SaaS), para fornecimento de acessos às plataformas de inteligência artificial conversacional ChatGPT Business e Claude Pro, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, deve observar os seguintes requisitos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

Requisitos Funcionais:

4.2. A solução deverá permitir, no mínimo:

- I. Geração de textos em linguagem natural;
- II. Revisão e aprimoramento de documentos;
- III. Produção de conteúdo técnico e administrativo;
- IV. Interpretação e análise de documentos extensos;
- V. Suporte à programação de computadores;
- VI. Geração e revisão de códigos-fonte;
- VII. Tradução e revisão multilíngue;
- VIII. Interação conversacional contextualizada;
- IX. Upload e análise de arquivos, quando disponível na licença contratada;
- X. Utilização por múltiplos usuários autorizados.

Requisitos de Segurança:

4.3. A solução deverá:

- I. Operar em ambiente seguro;
- II. Possuir criptografia de dados em trânsito;
- III. Possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso;
- IV. Disponibilizar políticas de privacidade compatíveis com a LGPD;
- V. Não utilizar os dados institucionais da FEMA para treinamento público dos modelos de inteligência artificial;
- VI. Permitir gerenciamento de usuários e acessos.

Requisitos de Disponibilidade:

4.4. A plataforma deverá apresentar disponibilidade mínima de:

- a) SLA Mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal.

Requisitos de Compatibilidade:

4.5. A solução deverá ser compatível com:

- ✓ Microsoft Edge;
- ✓ Google Chrome;
- ✓ Mozilla Firefox;
- ✓ Safari;

4.5.1. nas versões suportadas pelos respectivos fabricantes.

Requisitos de Suporte Técnico:

4.6. O suporte deverá contemplar:

Severidade	Prazo Resposta
Crítica	até 4 horas úteis
Alta	até 8 horas úteis
Média	até 24 horas úteis
Baixa	até 48 horas úteis

4.6.1. O suporte técnico será prestado de duas formas:

- I. **Pela empresa contratada:** como intermediária autorizada, responsável pelo atendimento administrativo e pelo suporte de primeiro nível junto a FEMA;
- II. **Pela desenvolvedora da solução:** suporte técnico de segundo nível, disponibilizado por meio dos canais oficiais de atendimento ao cliente das plataformas ChatGPT Business e Claude AI Pro, abrangendo resolução de

falhas, indisponibilidade do serviço e demais problemas operacionais, nos prazos constantes no *item 4.6*.

Garantia:

4.7. A garantia deverá vigorar durante toda a execução contratual, abrangendo:

- I. acesso às plataformas;
- II. correções de falhas;
- III. atualizações de segurança;
- IV. atualizações evolutivas disponibilizadas pelo fabricante;
- V. manutenção do licenciamento.

Reversibilidade e Portabilidade dos Dados (Término Contratual)

4.8. Ao término da vigência do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá:

- a) Assegurar à Contratante o acesso aos mecanismos oficiais de exportação de dados disponibilizados pelo fabricante da plataforma, permitindo a recuperação das informações cuja exportação seja suportada pela solução contratada.
- b) A exportação dos dados observará as limitações técnicas e funcionais inerentes à plataforma contratada, não abrangendo recursos proprietários cuja conversão ou migração para outras soluções de inteligência artificial não seja suportada pelo fabricante.
- c) Garantir suporte técnico à migração e extração dos dados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- d) Disponibilizar a exportação e download de todos os prompts, documentos e históricos de conversas inseridos ou gerados pela Fema, em formato aberto e estruturado (ex.: CSV, PDF ou JSON), até a data do encerramento do contrato;
- e) Após esse prazo, proceder à eliminação segura dos dados eventualmente remanescentes em seus ambientes, mediante comprovação formal, ressalvadas obrigações legais de guarda.
- f) A Administração reconhece que, em razão das características técnicas das plataformas de inteligência artificial generativa, a exportação dos dados não implica compatibilidade ou migração automática para soluções de outros fabricantes, não constituindo obrigação da contratada promover conversão,

adaptação ou interoperabilidade entre plataformas distintas.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução ocorrerá integralmente em ambiente web.

5.2. A disponibilização das licenças deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Não haverá instalação local de software.

5.4. A contratada deverá fornecer orientações iniciais para ativação e utilização das licenças.

5.5. A solução deverá permanecer disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.6. O prazo de execução do objeto contratual é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.6.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após disponibilização das licenças, será verificado:

- a) ativação dos acessos;
- b) funcionamento das plataformas;
- c) conformidade das licenças.

6.1.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de aceite após validação técnica pelos setores demandantes.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. Eventuais irregularidades ou não conformidades identificadas no recebimento deverão ser comunicadas formalmente à contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela autoridade superior Competente da FEMA, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização do contrato será realizada de forma contínua e sistemática, conforme o art. 117 da Lei 14133/2021, que determina a fiscalização pela Administração para garantir a execução adequada do serviço. O fiscal deverá acompanhar a disponibilização, a ativação dos acessos, a manutenção da disponibilidade das plataformas e o atendimento aos níveis de serviço de suporte técnico.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas

por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediata. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, com fulcro no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão de a contratação apresentar reduzida complexidade técnica e baixo risco operacional, limitando-se ao fornecimento de licenças em solução SaaS (sem infraestrutura física ou desenvolvimento de software sob encomenda). Soma-se a isso o fato de que as salvaguardas exigidas para o modelo de adiantamento de pagamento (atesto prévio de ativação funcional e o dever de restituição proporcional em caso de rescisão) já estão expressamente pactuadas no item 13.1.2, satisfazendo integralmente as garantias necessárias à Administração.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

9.2. O detalhamento dos critérios de sustentabilidade e outras condições estão definidas no Estudo Técnico Preliminar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das especificações técnicas e obrigações estabelecidas no ETP e neste Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar o objeto com observância aos princípios da eficiência, boa-fé objetiva e qualidade técnica, assegurando a adequada prestação dos serviços e assumindo integral responsabilidade por quaisquer demandas de natureza trabalhista, cível, administrativa ou penal, relacionadas direta ou indiretamente à execução contratual.

10.1.2. Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, informações e documentos da CONTRATANTE, comprometendo-se a não divulgá-los, reproduzi-los, armazená-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

10.1.3. Cumprir integralmente todas as exigências técnicas, operacionais e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo requisitos de desempenho, níveis de serviço (quando aplicável) e demais condições pactuadas.

10.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para contratação,

apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado.

10.1.5. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária para a CONTRATANTE.

10.1.6. Prestar esclarecimentos, relatórios técnicos e informações sempre que solicitado, bem como implementar, com celeridade, as adequações técnicas ou operacionais necessárias para o fiel cumprimento contratual.

10.1.7. Responder integralmente por danos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, inclusive por falhas em sistemas de inteligência artificial, processamento de dados ou segurança da informação.

10.1.8. Fornecer, sem custos adicionais, todos os insumos, licenças, recursos tecnológicos, infraestrutura e demais elementos necessários à execução do objeto.

10.1.9. Garantir que a solução de inteligência artificial esteja plenamente aderente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), incluindo:

- a)** adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação;
- b)** governança e rastreabilidade dos dados e modelos;
- c)** prevenção a vieses discriminatórios e uso indevido de dados;
- d)** disponibilização de atualizações, correções e melhorias contínuas.

10.1.10. Assegurar a operação contínua, estável e segura da solução, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualização tecnológica compatível com o estado da arte.

10.1.11. Observar todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, em especial aquelas relativas à proteção de dados, segurança da informação, propriedade intelectual e uso ético de inteligência artificial.

10.1.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer incidentes, falhas, indisponibilidades, violações de segurança ou anormalidades que possam impactar a execução ou a integridade dos dados.

10.1.13. Responsabilizar-se pela guarda, integridade e proteção de dados, sistemas, materiais e recursos utilizados na execução do objeto, quando aplicável.

10.1.14. Cumprir rigorosamente as normas de direito do trabalho, especialmente quanto à vedação de trabalho infantil e condições proibidas pela legislação vigente.

10.1.15. Atender prontamente às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, assegurando padrões adequados de qualidade e desempenho.

10.1.16. Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, inconformidades ou deficiências identificadas na execução do objeto, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10.1.17. Iniciar a execução dos serviços após a emissão da ordem de serviço, comunicando previamente qualquer fato impeditivo ou risco à execução tempestiva.

10.1.18. Adequar, de imediato, os serviços que não estejam em conformidade com os padrões exigidos, assegurando a continuidade e qualidade da prestação.

10.1.19. Reconhecer que a fiscalização da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

10.1.20. A contratada deverá assegurar a disponibilidade das licenças contratadas durante todo o período de vigência da contratação, mantendo pleno funcionamento das plataformas e dos acessos disponibilizados aos usuários indicados pela Contratante, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à regular continuidade da prestação do serviço.

10.1.21. Na hipótese de interrupção, suspensão ou cancelamento das licenças por fato imputável à contratada, esta deverá promover, às suas expensas, o restabelecimento da prestação do serviço ou adotar as medidas necessárias para a solução da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

10.1.22. Caso ocorra a interrupção definitiva da prestação dos serviços ou o cancelamento das licenças por fato imputável à contratada antes do término da vigência contratual, e não seja possível o restabelecimento da prestação, a contratada deverá restituir à Contratante, de forma proporcional, os valores correspondentes ao período não usufruído, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e no Contrato, compete à CONTRATANTE:

11.1.1. Disponibilizar, de forma tempestiva, todos os dados, informações, acessos, ambientes tecnológicos e demais elementos necessários à adequada execução do objeto, garantindo sua veracidade, integridade e atualidade.

11.1.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, indicando, quando possível, os impactos e evidências para fins de correção.

11.1.3. Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual, respondendo às demandas da CONTRATADA em prazo compatível com a complexidade do objeto e os níveis de serviço estabelecidos.

11.1.4. Assegurar a exclusividade da execução contratual, impedindo a atuação de terceiros estranhos ao contrato no objeto contratado, salvo quando previamente autorizado e justificado.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições pactuados, condicionados à regular execução dos serviços e ao atesto das entregas.

11.1.6. Não admitir, sob qualquer pretexto, a transferência ou sub-rogação das obrigações da CONTRATADA sem a devida previsão contratual e autorização formal.

11.1.7. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, promovendo o acompanhamento sistemático da execução, inclusive quanto ao desempenho, qualidade, conformidade técnica e cumprimento dos níveis de serviço (SLA), quando aplicáveis.

11.1.8. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à:

- a)** proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- b)** segurança da informação;
- c)** boas práticas de desenvolvimento e uso de inteligência artificial, incluindo aspectos de transparência, rastreabilidade e mitigação de vieses.

11.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou entregas que estejam em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção ou substituição.

11.1.10. Avaliar periodicamente o desempenho da CONTRATADA, com base em

critérios objetivos de qualidade, conformidade técnica, disponibilidade, acurácia dos modelos (quando aplicável) e cumprimento de prazos.

11.1.11. Analisar, validar e atestar a documentação técnica, relatórios, modelos, resultados e demais entregas produzidas, desde que em conformidade com os padrões estabelecidos.

11.1.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão ou declaração de inidoneidade, bem como promover a rescisão contratual quando for o caso, nos termos dos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.13. Assegurar a governança do contrato, incluindo o registro de ocorrências, decisões e comunicações relevantes, garantindo rastreabilidade e transparência da execução contratual.

11.1.14. Zelar pelo tratamento adequado de dados fornecidos à CONTRATADA, observando os princípios da finalidade, necessidade e minimização, especialmente em soluções que envolvam processamento por inteligência artificial.

11.1.15. Cooperar tecnicamente com a CONTRATADA para viabilizar integrações sistêmicas, validações e testes necessários, sem prejuízo da responsabilidade desta pela entrega final.

12. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 12.934,66 (doze mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), proveniente dos valores unitários e totais a seguir demonstrado:

Item	Qtde	Unidade de medida	Especificações mínimas	Valor unitário	Valor Total
1	02	Unidade	Licença Claude Pro	R\$ 1.983,33	R\$ 3.966,66
2	04	Unidade	Licença Chat GPT Business	R\$ 2.242,00	R\$ 8.968,00

12.2. As justificativas relativas à definição do preço e à escolha dos fornecedores utilizados na pesquisa encontram-se detalhadas em item específico do Estudo Técnico Preliminar, o qual integra este termo, independentemente de sua transcrição total ou parcial.

12.3. Dos recursos orçamentários:

12.3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

*3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –
Pessoa Jurídica*

3.3.90.40.06 Locação de Software

Fichas das despesas: 010 e 040

12.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

Condições:

13.1. O pagamento será efetuado em parcela anual única, conforme modelo de contratação adotado, condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à regular liquidação da despesa, mediante a apresentação cumulativa dos seguintes documentos e condições:

- a)** emissão da respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com a legislação vigente;
- b)** comprovação documental da efetiva disponibilização, ativação e pleno funcionamento das licenças contratadas;
- c)** ateste formal do fiscal do contrato, certificando a conformidade da prestação com os requisitos técnicos, operacionais e de desempenho estabelecidos.

13.1.2. Justificativa para pagamento de parcela única:

O pagamento em parcela única mostra-se compatível com a natureza do objeto contratado, consistente no licenciamento anual de uso de plataformas de inteligência artificial generativa disponibilizadas no modelo de software como serviço (*Software as a Service – SaaS*), cuja comercialização ocorre, predominantemente, por meio de assinaturas com vigência previamente estabelecida. O levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento evidenciou que as plataformas objeto da contratação são disponibilizadas pelos fabricantes e respectivos revendedores mediante licenciamento por assinatura anual, sendo prática comercial consolidada a

cobrança integral do período contratado após a disponibilização e ativação das licenças. Dessa forma, a forma de pagamento adotada encontra correspondência com o modelo de comercialização praticado pelo mercado fornecedor. Verificou-se, ainda, que o parcelamento do pagamento não constitui modalidade usual para esse tipo de contratação, podendo, quando disponível, implicar custos adicionais em razão da cobrança recorrente ou da adoção de planos mensais, tornando a contratação menos vantajosa sob o aspecto econômico. Assim, a contratação mediante assinatura anual com pagamento integral revela-se mais compatível com as práticas mercadológicas e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O pagamento somente será realizado após a efetiva disponibilização e ativação das licenças contratadas, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento da obrigação inicial pela contratada, consistente na disponibilização regular do acesso às plataformas pelo período contratado. Ressalta-se que a forma de pagamento ora adotada não decorre de mera conveniência administrativa, mas das características próprias do mercado de licenciamento de software por assinatura, sendo necessária para viabilizar a contratação das soluções pretendidas nas condições normalmente praticadas pelos fornecedores, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Prazo de Pagamento

13.2. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Condições Técnicas Vinculadas ao Pagamento:

13.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo envio e manutenção das credenciais de acesso, gerenciamento do ambiente SaaS corporativo e suporte aos usuários, devendo garantir, durante toda a vigência contratual:

- I. a acessibilidade, disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e sistemas;
- II. a inviolabilidade e a fidedignidade dos registros gerados;

- III. a rastreabilidade das operações, incluindo logs auditáveis e mecanismos de monitoramento;
- IV. a integração automática, contínua e segura com plataformas digitais e serviços em nuvem;
- V. a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e boas práticas de segurança da informação.

Liquidação

13.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

13.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

13.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite máximo previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados:

- I. a vantajosidade econômica para a Administração;
- II. a manutenção da necessidade da contratação;
- III. a adequação técnica da solução às demandas institucionais;
- IV. a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

14.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo, instruídas com justificativa técnica e análise comparativa de mercado, sempre que possível, a fim de demonstrar a economicidade e a aderência às condições vigentes.

Reajuste e Atualização de Preços:

14.2. Os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do último reajuste, com base em:

- I. **Índice de inflação oficial:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo, aplicável à parcela do contrato associada a custos nacionais;

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. praticar ato fraudulento

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30%.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA RESCISÃO

16.1. O descumprimento das obrigações relativas à manutenção da disponibilidade das licenças contratadas poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da restituição proporcional dos valores correspondentes ao período não usufruído, quando cabível.

16.2. A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos

de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19.1. A participação no certame exigirá que a licitante comprove sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como sua capacidade específica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

19.2. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, válida e legível, sendo admitidos documentos em formato digital, conforme legislação vigente.

Habilitação Jurídica, conforme o caso:

19.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

19.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.15. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

19.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o Art. 43 § 1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do

certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

19.16.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

19.16.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

Qualificação Econômica e Financeira:

19.17. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

19.18. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

Qualificação Técnica:

19.19. Para fins de demonstração de capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, **no mínimo, 01 (um)** atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares em características, complexidade tecnológica e volume.

19.20. O atestado de capacidade técnica pode ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.21. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

19.22. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Outras comprovações:

19.23. Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo no anexo III.

Disposições Finais da Habilitação:

19.24. A ausência, incompletude ou irregularidade dos documentos implicará inabilitação;

19.25. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, quando legalmente previstas;

19.26. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas nos Documentos de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

20.2. A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

20.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo encaminhadas, preferencialmente, via Protocolo, disponibilizado no site www.fema.edu.br ou ser utilizadas mensagens eletrônicas (E-mail).

ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA

- (1. Uso obrigatório por todas as proponentes)
- (2. Proposta inicial não deve conter nenhuma identificação da proponente)
- (3. Proposta readequada com identificação da proponente)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: *Contratação de serviços de tecnologia da informação, na modalidade de licenciamento de uso de software em nuvem (Software as a Service – SaaS), para fornecimento de acessos às plataformas de inteligência artificial conversacional ChatGPT Business e Claude Pro, incluindo disponibilização de licenças de uso, acesso remoto via ambiente web, suporte técnico do fabricante, atualizações automáticas, garantia de disponibilidade da plataforma e funcionalidades avançadas de inteligência artificial generativa, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes deste Termo de Referência.*

A empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida na [CIDADE]/[ESTADO] [endereço completo], [telefone, fax e endereço eletrônico], se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, CPF nº e RG nº, (endereço), propõe fornecer, em estrito cumprimento

ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico referenciado:

ITEM	QTDE	APRES.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Un				
2	4	Un				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (Valor por extenso)

Declarações:

Declaramos total concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, também, que os valores propostos acima estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, abrangendo custos diretos e indiretos, operacionais, comerciais, logísticos, tributários, previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução contratual.

Declaramos ainda, que o objeto desta licitação será realizado de acordo com as condições e especificações desta contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da Proposta é de: _____ dias (mínimo de 90 dias).

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____

Agência: _____ Conta corrente n.º _____ Dígito
n.º _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ - RG: _____ - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXX

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Em papel timbrado da licitante)

Ref. Processo Licitatório nº XXX/2026 – Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF Nº....., sediada na cidade de [NOME DA CIDADE/ESTADO], na [endereço completo], neste ato representada pelo senhor(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº-... e CPF Nº-..., DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de *Contratação de serviços de tecnologia da informação, na modalidade de licenciamento de uso de software em nuvem (Software as a Service – SaaS), para fornecimento de acessos às plataformas de inteligência artificial conversacional ChatGPT Business e Claude Pro, incluindo disponibilização de licenças de uso, acesso remoto via ambiente web, suporte técnico do fabricante, atualizações automáticas, garantia de disponibilidade da plataforma e funcionalidades avançadas de inteligência artificial generativa, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes deste Termo de Referência*, o que se segue:

a. Que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

a.2. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

b. Que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela

veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c. Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

e. Que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

f. Que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

g. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

h. Que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

i. Que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

j. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto aos participantes da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO] e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida [ENDEREÇO COMPLETO], na cidade de [CIDADE] - [ESTADO], inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO], formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo Licitatório n.º 065/2026 – Pregão Eletrônico n.º 020/2026, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de tecnologia da informação, na modalidade de licenciamento de uso de software em nuvem (Software as a Service – SaaS), para fornecimento de acessos às plataformas de inteligência artificial conversacional ChatGPT Business e Claude Pro, incluindo disponibilização de licenças de uso, acesso remoto via ambiente web, suporte técnico do fabricante, atualizações automáticas, garantia de disponibilidade da plataforma e funcionalidades avançadas de inteligência artificial generativa, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e

complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta Final da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2026 e seus anexos;

1.2.3. Guia de Solicitação de Compra e serviço, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na Cláusula supracitadas são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato no valor global de R\$ 0,00 (valor por extenso, proveniente da proposta final apresentada pela CONTRATADA, conforme tabela de preços a seguir:

ITEM	QTDE	APRES.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	UN				
2	4	UN				

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O prazo e as condições para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva disponibilização e ativação das licenças contratadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente, e após o ateste do Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento da obrigação inicial consistente na disponibilização do objeto.

3.3. A opção pelo pagamento em parcela única decorre das características do objeto contratado, consistente no licenciamento anual de uso de software disponibilizado na modalidade *Software as a Service* (SaaS), cuja comercialização é realizada, predominantemente, mediante cobrança integral do período contratado, conforme

prática mercadológica adotada pelos fabricantes e respectivos revendedores.

3.4. A realização do pagamento em parcela única não exime a Contratada da obrigação de assegurar a disponibilidade e o regular funcionamento das licenças durante toda a vigência contratual, permanecendo responsável pela prestação adequada do serviço e pelo atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06 Locação de Software

Fichas das despesas: **010 e 040**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo de entrega das licenças será de **xxxxxxxx**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, observando-se o cronograma de entregas estabelecido neste Termo de Referência.

5.1.1. Os prazos de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão, devidamente comprovado.

5.2. A vigência do contrato será estabelecida pelo período necessário ao cumprimento integral das obrigações, compreendendo:

- I. o prazo de execução (entrega dos equipamentos); e
- II. o período de garantia e suporte técnico.

5.2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

5.3. A vigência contratual encerrar-se-á automaticamente após:

- a) a inexistência de pendências técnicas ou administrativas relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

6.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento

contratado;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

6.1.6. Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;

6.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.1.8. Emitir a Nota de Empenho;

6.1.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.1.10. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.11. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no Edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

7.1.2. Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.1.4. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o

Contratado na execução do contrato;

7.1.4.1. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

7.1.5. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe (ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.10. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

7.1.12. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

7.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos

termos do [artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

7.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

7.1.18. Na hipótese de interrupção definitiva da prestação do serviço ou de cancelamento das licenças por fato imputável à Contratada, sem que haja o restabelecimento da prestação em prazo razoável fixado pela Contratante, esta poderá exigir a restituição proporcional dos valores correspondentes ao período não usufruído, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e das demais medidas contratuais cabíveis.

7.1.19. Eventuais indisponibilidades temporárias deverão ser comunicadas imediatamente à Contratante, cabendo à Contratada adotar, com a máxima brevidade, todas as providências necessárias ao restabelecimento da prestação do serviço, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quando configurado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução da presente contratação compreenderá o atendimento integral, pela CONTRATADA, de todos os requisitos, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Concluída a execução e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, o recebimento do objeto pelo CONTRATANTE obedecerá, conforme o caso, às disposições do [art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#), distinguindo-se entre recebimento provisório e definitivo, conforme previsto em lei.

8.3. O **recebimento provisório** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a

disponibilização das licenças, mediante emissão e assinatura de Termo de Recebimento Provisório.

8.3.1. Nesta etapa serão realizadas as seguintes verificações:

- I. Ativação dos acessos;
- II. Funcionamento das plataformas;
- III. Conformidade das licenças.

8.3.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, tampouco atesta a conformidade técnica, funcional ou de desempenho dos equipamentos.

8.4. O **recebimento definitivo** será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de aceite após validação técnica pelos setores demandantes.

8.4.1. O recebimento definitivo será formalizado mediante:

- I. emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
- II. atesto do fiscal do contrato.

8.5. O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, desempenho e características dos bens entregues, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades ou vícios detectados posteriormente.

8.6. O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer objeto entregue com atraso, defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou normas legais e regulamentares aplicáveis. Caberá à CONTRATADA efetuar as correções necessárias no prazo que lhe for determinado, sem direito a indenização adicional, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

8.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar o recebimento dos itens em desacordo com o previsto nos documentos que fundamentam a contratação, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização de que se trata esta cláusula deverá ser executado na forma e condições estabelecidos no termo de referência.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelo fiscal de contrato designado pela Autoridade Superiora Competente, e consistem na verificação da correta da entrega dos itens de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas

pela CONTRATADA ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

9.4. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da [NLLC nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A garantia da contratual não será exigida, conforme estabelecido no [artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Configura infração administrativa, nos termos dos [arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), a conduta do contratado que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa:

12.1.1. deixar de entregar documentação exigida no certame ou solicitada pela Administração durante o procedimento licitatório;

12.1.2. não mantiver a proposta, salvo motivo superveniente devidamente comprovado, notadamente quando:

- a) não encaminhar a proposta ajustada ao último lance ou à negociação realizada;
- b) recusar-se a apresentar detalhamento da proposta quando exigido;
- c) solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;

12.1.3. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica durante o certame ou execução contratual;

12.1.5. praticar fraude de qualquer natureza, inclusive documental;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos que comprometam a regularidade do certame ou da execução contratual, em especial:

- a) atuar em conluio;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos com o intuito de frustrar os objetivos da contratação;

12.1.8. praticar atos lesivos previstos no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#);

12.1.9. no curso da execução contratual, ainda:

- a) entregar bens em desconformidade com o Termo de Referência ou especificações contratuais;
- b) fornecer bens usados, recondicionados, remanufaturados ou em desacordo com a exigência de produto novo;
- c) descumprir obrigações de garantia;
- d) não prestar suporte técnico nos níveis contratados;
- e) descumprir prazos de atendimento e solução previstos em SLA;
- f) deixar de substituir bens recusados pela fiscalização;
- g) fornecer licenças irregulares, inválidas ou incompatíveis;
- h) prestar informações técnicas falsas.

12.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções administrativas, observado o devido processo legal e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A dosimetria das sanções observará os critérios do [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) circunstâncias do caso concreto;
- c) caráter educativo da sanção;
- d) danos causados à Administração;
- e) existência de mecanismos de integridade;
- f) reincidência.

12.4. Da multa:

12.4.1. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observados os limites legais.

12.4.2. As infrações de menor potencial ofensivo (itens 12.1.1 a 12.1.3) sujeitam-se, em regra, à multa de 0,5% a 15%.

12.4.3. As infrações graves (itens 12.1.4 a 12.1.8) sujeitam-se à multa de 15% a 30%.

12.4.4. Sem prejuízo da multa principal, poderão ser aplicadas multas moratórias e específicas:

- a) atraso na entrega: 0,5% por dia, limitada a 10% do valor do item;
- b) inadimplemento parcial: até 5% do valor inadimplido;
- c) desconformidade técnica: até 10% do valor do item;
- d) fornecimento de item irregular (usado/recondicionado): até 20%;
- e) descumprimento de SLA: até 0,5% por ocorrência (limitado a 10%);
- f) não substituição de item defeituoso: 1% ao dia (limitado a 10%).

12.4.5. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos ou da garantia contratual, podendo ainda ser cobrada judicialmente.

12.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do [art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021](#), pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, nos termos do [art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021](#), pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.8. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação, podendo ensejar a execução da garantia de proposta, quando exigida, e aplicação das demais sanções cabíveis.

12.9. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo formal, assegurados contraditório e ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

12.10. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

15.1. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão

mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos

deveres e obrigações aplicáveis;

16.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

17.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

17.3. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

17.4. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

17.5. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

17.6. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

17.7. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Assis, XX de XXXX de 2026.

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

2) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA

NOME COMPLETO
CARGO

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº XXX/2026

Ref.: Processo Licitatório nº 065/2026 – Pregão Eletrônico nº 020/2026 - Contratada: ----- – CNPJ/MF n. ----- - Objeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação, na modalidade de licenciamento de uso de software em nuvem (Software as a Service – SaaS), para fornecimento de acessos às plataformas de inteligência artificial conversacional Chat GPT Business e Claude Pro, incluindo disponibilização de licenças de uso, acesso remoto via ambiente web, suporte técnico do fabricante, atualizações automáticas, garantia de disponibilidade da plataforma e funcionalidades avançadas de inteligência artificial generativa, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes deste Termo de Referência.. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor global: R\$ 0,00.

Assis, XX de XXXXXX de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2026

OBJETO: Contratação de serviços de tecnologia da informação, na modalidade de licenciamento de uso de software em nuvem (Software as a Service – SaaS), para fornecimento de acessos às plataformas de inteligência artificial conversacional ChatGPT Business e Claude Pro, incluindo disponibilização de licenças de uso, acesso remoto via ambiente web, suporte técnico do fabricante, atualizações automáticas, garantia de disponibilidade da plataforma e funcionalidades avançadas de inteligência artificial generativa, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

ADVOGADO: **OAB/SP** **E-MAIL:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de

contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX de XXXX de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ - RG: _____ - ORGÃO EMISSOR
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ - RG: _____ - ORGÃO EMISSOR
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ - RG: _____ - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6309-BD79-8D85-5043

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 24/08/2026 11:49:37
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/6309-BD79-8D85-5043>